

LEI Nº 206

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Assunto: Reestrutura a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro do corrente ano de 1959, o pagamento de vencimentos e salários do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura, Municipal da Lapa, será efetuado com observância do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimentos ou referência de salários.

§ 1º Excetuando-se do disposto neste Artigo, os subsídios do Prefeito e dos vereadores, que obedecerão a Lei ou Resolução que os Fixar.

§ 2º O cargo de Professor, constante da alínea "a" do Art. 5º da presente Lei, dará direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao seu respectivo padrão.

Art.3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura, passam a ter os seguintes valores:

Classe	A	Vencimentos Mensal		Cr\$ 4.300,00
"	B	"	"	Cr\$ 4.400,00
"	C	"	"	Cr\$ 4.500,00
"	D	"	"	Cr\$ 4.600,00
"	E	"	"	Cr\$ 4.700,00
"	F	"	"	Cr\$ 4.800,00
"	G	"	"	Cr\$ 4.900,00
"	H	"	"	Cr\$ 5.000,00
"	I	"	"	Cr\$ 5.100,00

"	J	"	"	Cr\$ 5.200,00
"	K	"	"	Cr\$ 5.300,00
"	L	"	"	Cr\$ 5.400,00
"	M	"	"	Cr\$ 5.600,00
"	N	"	"	Cr\$ 5.800,00
"	O	"	"	Cr\$ 6.000,00
"	P	"	"	Cr\$ 6.200,00
"	Q	"	"	Cr\$ 6.400,00
"	R	"	"	Cr\$ 6.600,00
"	S	"	"	Cr\$ 6.900,00
"	T	"	"	Cr\$ 7.200,00
"	U	"	"	Cr\$ 7.500,00
"	V	"	"	Cr\$ 7.900,00
"	X	"	"	Cr\$ 8.300,00
"	Z	"	"	Cr\$ 8.700,00

Art. 4º - As referências numéricas dos salários dos Extranumerarios mensalistas, tarefeiros e contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:

Referência	Salário Mensal	Diário	Horário
I	Cr\$ 4.300,00	144,00	18,00
II	Cr\$ 4.350,00	"	"
III	Cr\$ 4.400,00		
IV	Cr\$ 4.450,00		
V	Cr\$ 4.500,00		
VI	Cr\$ 4.550,00		
VII	Cr\$ 4.600,00		
VIII	Cr\$ 4.650,00		
IX	Cr\$ 4.700,00		
X	Cr\$ 4.750,00		
XI	Cr\$ 4.800,00		
XII	Cr\$ 4.850,00		
XIII	Cr\$ 4.900,00		
XIV	Cr\$ 4.950,00		
XV	Cr\$ 5.000,00		
XVI	Cr\$ 5.050,00		
XVII	Cr\$ 5.100,00		
XVIII	Cr\$ 5.150,00		
XIX	Cr\$ 5.200,00		
XX	Cr\$ 5.250,00		
XXI	Cr\$ 5.300,00		
XXII	Cr\$ 5.350,00		
XXIII	Cr\$ 5.400,00		

Art. 5º - A tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura: é a seguinte:

a) Funcionários

<u>Cargos</u>	<u>Classes</u>
Servente	A até F
Contínuo	A " F
Zelador	A " J
Professor	A " L
Datilografo	A " H
Fiscal de Rendas	D " S
Fiscal	D " T
Estatístico	D " R
Administrador	E " S
Escrivário Contab.	E " V
Fiscal Geral	E " S
Guarda Livros	J " U
Inspetor de Ensino	L " X
Secretário	I " Z
Tesoureiro	H " Z
Contador	L " Z
Lançador	L " Z
Topógrafo	M " Z
Escrivário Tesour.	M " Z
Advogado	M " Z
Engenheiro	M " Z

b) Etranumerários

<u>Funções</u>	<u>Referências</u>
Zelador Auxiliar	I até X
Fiscal de Rendas	II " XIV
Bibliotecário	II " XVI
Operário	IV " XVII
Fiscal Auxiliar	IV " XVII
Administrador Auxiliar	V " XXIII
Maquinista	VI " XX
Motorista Auxiliar	VI " XXI
Feitor de Obras	VII " XXI
Mecânico	VII " XXII
Tratorista Auxiliar	VIII " XXII
Guarda Livros Auxiliar	IX " XXIII
Motorista	IX " XXIII
Engenheiro Auxiliar	X " XXIII
Tratorista	X " XXIII

Art. 6º - Para efeito de promoção dos funcionários, será observado o que o Estatuto dos Funcionários do Estado do Paraná, no que for aplicável.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de março de 1959.

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal